



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 4229, - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 004144/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de **SEGURO TOTAL** de 16 (dezesesseis) veículos pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A vigência inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.3. Para todos os efeitos, a presente contratação será celebrada por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da prestação de serviço de seguro dos veículos que já compõem a frota do TCE/RO, é uma necessidade para garantir a segurança e o patrimônio dessa Corte, a fim de proporcionar maior segurança no caso de envolvimento dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, e ainda visa a restituição financeira por danos causados, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos próprios e veículos de terceiros, seus ocupantes em todo território nacional.

2.3. Considerando a probabilidade de ocorrer acidentes de trânsito e/ou outros sinistros, e considerando as diversas diligências, viagens, apoio logístico, exercidos pelos servidores que utilizam dos automóveis na realização do transporte a serviço deste Tribunal, faz-se necessário contratar o serviço de seguro total para os veículos, como forma de reduzir o risco de perda patrimonial.

2.5. Considerando ainda o quadro demonstrativo do Detran acostado no Estudo Preliminar Técnico ID. 0685604, que traz os dados preliminares de sinistros de trânsito no ano de 2023, reforça a necessidade indispensável de contratar o serviço de seguro total para os veículos proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente no âmbito deste TCE-RO.

2.7. A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

2.8. A quantidade estimada considerou o histórico de veículos que compõe a frota pertencente a e substituição e instalação de equipamentos dos anos anteriores, bem como o cronograma de substituição em ambientes específicos, estabelecido de acordo com diretrizes da Administração.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.9. O objeto da demanda encontra previsto no Plano Anual de Contratações - PAC/2024, **sob o item n. 40 - Contratação de serviços de seguro veicular.**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA / CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

3.1. DAS COBERTURAS:

3.1.1. A contratação de empresa para prestação do serviço de **SEGURO TOTAL** de 16 (dezesesseis) veículos pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza,

franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 (vinte e quatro) horas, contemplando as coberturas estabelecidas na tabela disposta no anexo B - Relação de Frota Veicular Segurada do TCE-RO.

3.1.2. CASCO

3.1.2.1. Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto;

3.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF)

3.2.1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.2.2. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.3. ACIDENTE PESSOAL PASSAGEIRO (APP)

3.3.1. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.3.2. Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.4. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

3.4.1. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, o TCE/RO se reservará no direito de incluir ou excluir veículos do contrato, diminuindo ou aumentando a quantidade, conforme as suas necessidades e dentro dos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

3.5. COBERTURA E ASSISTÊNCIA

a) O seguro automotivo deverá compreender as seguintes coberturas:

b) Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.

c) A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

d) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes.

e) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio TCE-RO, e capotamento;

f) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

g) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

h) Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;

i) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

j) Granizo, furacão e terremotos;

k) Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;

l) Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);

m) Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);

n) Cobertura de vidros, inclusive para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores;

o) Assistência em viagem: Atendimento 24 horas;

p) Assistência 24 horas: Com guincho sem limite de quilometragem dentro dos Estados de Rondônia e Acre;

q) Acessórios: conforme especificado em contrato e apólice

3.6. DAS FRANQUIAS

3.6.1. A franquia será na modalidade obrigatória, devendo ser observado o valor máximo que não poderá ser ultrapassado, podendo variar para baixo, conforme o veículo considerado, conforme **limite de R\$ 3.278,18 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)** - Tabela id. 0686841, (Anexo B) deste Termo de Referência

3.6.2. A franquia NÃO será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio) e outras variáveis.

3.6.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como: para-brisas frontais e vidro traseiro, vidro lateral retrovisores, faróis, faróis xênon, lanternas e lanterna de LED, não serão cumulativas com a franquia de que trata o item 3.6.1 (campo: Franquia máxima) deste Termo de Referência. Serão analisadas as menores franquias praticadas pelo mercado.

3.6.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.6.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.6.6. As demais coberturas, riscos cobertos e não cobertos e condições gerais de fornecimento do serviço de seguro deverão ser aquelas reguladas no “Manual do Segurado – condições gerais aplicáveis a todas as coberturas”, o qual acompanha a apólice e são registradas na Superintendência de seguros privados – SUSEP, idênticas às aplicáveis a contratação de seguro automotivo por particulares, nos termos do art. 40, I da Lei Federal nº 14.133/21. Deve, ainda, obedecer integralmente às normas contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na qualidade do TCE-RO como usuário final dos serviços.

3.7. **DA APÓLICE**

3.7.1. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA, acompanhada das condições gerais do seguro.

3.7.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

3.7.3. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho, podendo ser prorrogado caso conveniente e vantajoso para a Administração nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.8. **DO ENDOSSO**

3.8.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo TCE-RO e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do TCE-RO.

3.9. **DO BÔNUS**

3.9.1. A licitante, independente de ser ou não a prestadora de serviços atual, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder informado deste termo de referência, para o próximo período da vigência das apólices.

3.10. O serviço de seguro veicular, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes do Anexo B.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.11. A CONTRATADA será responsável pela garantia de cada item trocado, após o sinistro, conforme a validade da fabricante.

3.12. Prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, para peças e componentes, contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento provisório, pelo CONTRATANTE, considerando tratar-se de prática de mercado.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.13. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

NATUREZA DO OBJETO

3.14. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

3.15. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o

transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

4. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A execução do seguro veicular deverão ser prestados ao TCE-RO, situado na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76.801-327.

4.2. O prazo de vigência do seguro veicular contratado será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efetivação da contratação.

4.3. O prazo para início da prestação dos serviços ocorrerá a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior assinatura do contrato pelo representante da seguradora.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

4.4. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

4.5. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

4.6. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

4.7. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

4.8. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos bens;

b) definitivamente, por servidor ou comissão composta de três membros formalmente constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Edital.

4.9. Os produtos deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção; e da lista da Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento de peças, instalação e pleito de garantia - quando for o caso.

4.10. Constatada qualquer irregularidade, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.11. O período compreendido entre a entrega do objeto desta licitação e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

4.12. Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

4.13. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado.

5.2. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

5.3. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

5.5. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia efetuará o pagamento da nota fiscal, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO, a Resolução 383/2023.

5.6. Forma de pagamento será efetuado em parcela única.

5.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

5.8. Tendo em vista a condição de pagamento prevista, para garantia da Administração Pública, em caso de descontinuidade dos serviços ou sua inexecução parcial ou total, a CONTRATADA deverá devolver valores correspondentes ao objeto que não for entregue ou executado, sob pena de sofrer os gravames previstos no termo e em lei.

5.11. Na hipótese de devolução de valores prevista, o Tribunal de Contas notificará a CONTRATADA indicando prazo, valor e dados bancários para o depósito. O cumprimento desta obrigação não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual.

6. PENALIDADES

6.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no art. 5º da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço.

6.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

6.3. O quadro abaixo dispõe de maneira exemplificativa o rol de infrações contratuais nos quais a empresa se sujeita à apuração e aplicação de penalidades.

Rol exemplificativo de infrações contratuais
Retardar, empresa convocada, a execução de seu objeto ou não manter sua proposta;
Ausência de apresentação de documentos ou apresentação de documentação falsa;
Desistência ou recusa da empresa convocada dentro do prazo de validade da proposta de celebrar o contrato;
Dificuldade ou ausência de comunicação com a empresa;
Descumprimento de prazos referentes às obrigações contratuais;
Apresentação de documentação falsa/fraudulenta para fins de comprovação de quaisquer regularidades exigidas na contratação;
Descumprimento de legislação vigente aplicada ao contrato e capaz de impactar na execução;
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
Impossibilidade de localização de representante durante horário de expediente, com prejuízo à execução contratual;
Não zelar pela imagem institucional do TCE-RO;
Na ocorrência de inadimplemento total ou parcial do contrato;
Descumprimento de cláusulas contratuais em geral (ex.: ausência de apresentação de garantia, etc);
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado;
Ausência em reuniões ou indisponibilidade injustificada para atuação em necessidades do contratante.

6.4. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

6.6. É importante elucidar que, face a conduta da contratada, sua postura perante ao Tribunal de Contas, e, ainda, em casos de reincidência de infrações, as sanções poderão ser aplicadas de forma cumulada à contratada.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos proponentes será realizada de acordo com o estabelecido nos art. 62 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa, conforme edital, acrescentando-se exigências aplicáveis ao caso, relacionadas adiante.

7.1.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/2005](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

I - Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

7.1.3.1. Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% da dimensão do objeto do certame (incluindo prazo).

I - Os atestados devem comprovar que a empresa executou serviços de **seguro veicular**, considerada a parcela mais relevante da contratação;

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

III - Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

V - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

VI - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

VII - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços.

7.1.3.2. A empresa deverá encaminhar ainda as certidões de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Marivaldo Nogueira de Oliveira	314	3609-6211	314@tce.ro.gov.br
Suplente	Gisele dos Santos Porto	587	3609-6215	587@tce.ro.gov.br

8.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

8.3. Compete ao Fiscal / a Comissão de fiscalização:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

8.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

8.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

9.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte **Ação Programática: 01.122.1010.2981; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.**

9.3. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto será adjudicado de forma global.

10.2. Ao invés de recorrer à contratação de seguros individuais para cada veículo, a adjudicação de forma global permite que seja contratado um único seguro para toda a frota, reduzindo custos e simplificando a gestão do seguro. Ademais, tal forma de adjudicação propicia uma negociação mais vantajosa junto à seguradora, haja vista que apresentem um poder de negociação mais elevado quando contratam um grande volume de serviços. Dessa maneira, a opção pelo objeto global de seguro veicular configura-se como uma estratégia eficiente e econômica para frotas de veículos.

10.3. A discriminação dos veículos é necessária apenas para identificar a frota e proporcionar precificação mais justa da solução como um todo, logo, não há motivo para parcelar o objeto, visto que a solução é destinada à frota total e, por mais que seja um conjunto heterogêneo de bens, o mercado necessita conhecer as descrições para precificar adequadamente os custos com seguro da frota, já que cada veículo têm suas próprias características (ano, modelo, fabricante, etc).

10.4. Ademais, a admissão da adjudicação por item poderia acarretar na excessiva pulverização de contratações com baixíssima expressão econômica, situação rechaçada pela Súmula N. 8/TCE-RO.

11. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

11.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações das partes estão detalhadas no Anexo A.

12.2. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

12.4. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

12.5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*divset@tce.ro.gov.br*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

12.6. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.7. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

12.8. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

12.10. Informação complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelo telefone (69) 3609-6211, ou pelo e-mail: divset@tce.ro.gov.br.

13. ANEXOS

13.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes (doc. 0687142)
- b) ANEXO B - Relação da Frota veicular (doc. 0686841).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Assessor(a) I**, em 06/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.br/validar>, informando o código verificador **0702650** e o código CRC **2DFCBC04**.